lei nº 1339

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18/11/58

PROJETO DE LEI Nº 97|58

DIGITALIZADO
EM: 16/01/02
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Cria o Conselho Municipal de Assistencia dos Desportos

VEREADOR Agamenon Leitão

LEI Nº 1339 DE 1/12/58 Sancionada.

DIOM Nº 1469 DE 1/12/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013391958
Projeto: 00971958
Autor: AGAMENON LEITAO
Assunto: ESPORTE

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.339, DE 1º DE Dezembro DE 1958.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Cria o Conselho Municipal de Assistência aos Desportos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Fortaleza o Conselho Municipal de Assistência aos Desportos (C.M.A.D), destinado a cooperar com a Administração da assistência e amparo aos desportos nesta Capital.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência aos Desportos será constituído de cinco (5) membros nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessôas de reconhecida capacidade e idoneidade, com exercício por quatro anos.

§ 1º - Findo os quatro anos, os membros nomeados sòmente perderão os respectivos mandatos, com a posse de seus substitutos.

§ 2º - Os membros do C.M.A.D. não farão jús a vencimentos, exercendo o encargo sem ônus para com os cofres municipais.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência aos Desportos:

a) - Estabelecer regime de mútua colaboração entre o Município e as Federações ou entidades legalmente reconhecidas;

b) - Superintender os serviços de administração das praças de esportes ou próprias a eles destinadas, adotando as providências indispensáveis aos melhoramentos e conservação;

c) - Deliberar nos processos e pedidos de requisição ou cessão dos Estádios, praças, quadras e demais locais destinados a esportes, para realização dos campeonatos, jogos amistosos, temporadas, festas, desfile, etc., estabelecendo as condições necessárias;

d) - Sugerir medidas de proteção e ajuda aos diversos órgãos federados, Associações, Clubes ou Entidades para aquisição e construção de suas praças e quadras de esportes;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

e) - Funcionar nos processos de auxílios a serem prestados pela Prefeitura Municipal a Entidades e Desportistas;

f) - Fomentar o desenvolvimento dos desportes nos suburbios, prestando ajuda, preferencialmente, aos pequenos Clubes para as suas organizações, proporcionando os meios indispensáveis;

g) - Fiscalizar a aplicação dos Auxílios prestados pelo Município, de modo a atingirem às finalidades;

h) - Propôr a construção de praças, ginásios, quadras, etc., em lg ais acessíveis especialmente às Associações e Clubes dos suburbios;

i) - Praticar todos os atos necessários, visando sempre a situação do Município e a necessidade de sua cooperação na ajuda e amparo aos // Desportos.

Art. 4º - O sistema de funcionamento e organização do Conselho Municipal de Assistência aos Desportos constará do Regimento a ser decretado pelo Prefeito Municipal, a quem fica diretamente subordinado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE Dezembro DE 1958.

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art. 4º):- O Sistema de funcionamento e organização do Conselho Municipal de Assistência aos Desportos constara de Regimento a ser decretada pelo Prefeito Municipal, a quem fica diretamente subordinado.

Art. 5º):- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em Fortaleza, 19 de Novembro de 1958.

Agamemnon Frota Leitao
Vereador

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

Dispensado de impressão e Interstício
Em 27/11/58
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CULTURA/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Parecer 15/58

O Projeto de lei em estudo, sob nº 97/58, de autoria do vereador Agamenon Frota Leitão, cria o Conselho Municipal de Assistência aos Desportos dêste Estado.

Examinando o corpo da proposição, concluiu esta Comissão por que a mesma trará inestimáveis benefícios ao Esporte Cearense, independente de onus para os cofres da Municipalidade.

Como não encontramos razão alguma que desaconselhe a // aprovação do Projeto em referência, somos porque o plenário desta Câmara aponha ao mesmo a sua chancela.

Êste é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de novembro de 1958.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 97/58.

APROVADO
Em 29 / 12 / 1958
(PRESIDENTE)

Cria o Conselho Municipal de Assistência aos Desportos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Fortaleza o Conselho Municipal de Assistência aos Desportos (C.M.A.D.), destinado a cooperar com a Administração na assistência e amparo aos desportos nesta Capital.

Art.2º - O Conselho Municipal de Assistência aos Desportos será constituido de cinco (5) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade, com exercício por quatro/ anos.

§ 1º - Findo os quatro anos, os membros nomeados sòmente perderão os respectivos mandatos, com a posse de seus substitutos.

§ 2º - Os membros do C.M.A.D. não farão jús a vencimentos, exercendo o encargo sem ônus para com os cofres municipais.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência aos Desportos:

a) - Estabelecer regime de mútua colaboração entre o Município e as Federações ou entidades legalmente reconhecidas;

b) - Superintender os Serviços de administração das praças / de esportes ou próprias a êles destinadas, adotando as providências indispensáveis aos melhoramentos e conservação;

c) - Deliberar nos processos e pedidos de requisição ou cessão dos Estádios, praças, quadras e demais locais destinados a esportes, para realização dos campeonatos, jogos amistosos, temporadas, festas, desfile, etc., esta-

bclecendo as condições necessárias;

d) -Sugerir medidas de proteção e ajuda aos diversos órgãos federados, Associações, Clubes ou Entidades para aquisição e construção de suas praças e quadras de esportes;

e) - Funcionar nos processos de auxílios a serem prestados/ pela Prefeitura Municipal a Entidades e Desportistas;

f) - Fomentar o desenvolvimento dos desportos nos subúrbios, prestando ajuda, preferencialmente, aos pequenos Clubes para as suas organizações, proporcionando os meios indispensáveis;

g) - Fiscalizar a aplicação dos Auxílios prestados pelo Município, de modo a atingirem às finalidades;

h) - Propôr a construção de praças, ginásios, quadras, etc. em locais acessíveis especialmente às Associações e / Clubes dos subúrbios;

i) - Praticar todos os atos necessários, visando sempre a situação do Município e a necessidade de sua cooperação na ajuda e amparo aos Desportos.

Art.4º - O sistema de funcionamento e organização do Conselho / Municipal de Assistência aos Desportos constará de Regimento a ser decretada pelo Prefeito Municipal, a quem fica diretamente subordinado.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1958.

José Martins ---------- Presidente

Isaac Braga Lima ---------- Relator

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA